Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2024/3249

31.12.2024

REGULAMENTO (UE) 2024/3249 DA COMISSÃO

de 20 de dezembro de 2024

que reabre a pesca do alabote-da-gronelândia nas águas norueguesas das subzonas 1 e 2 por navios que arvoram o pavilhão da França e que revoga do Regulamento (UE) 2024/2826

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, que institui um regime de controlo da União a fim de assegurar o cumprimento das regras da Política Comum das Pescas, altera os Regulamentos (CE) n.º 847/96, (CE) n.º 2371/2002, (CE) n.º 811/2004, (CE) n.º 768/2005, (CE) n.º 2115/2005, (CE) n.º 2166/2005, (CE) n.º 388/2006, (CE) n.º 509/2007, (CE) n.º 676/2007, (CE) n.º 1098/2007, (CE) n.º 1300/2008, (CE) n.º 1342/2008, e revoga os Regulamentos (CEE) n.º 2847/93, (CE) n.º 1627/94 e (CE) n.º 1966/2006 ([1]), nomeadamente o artigo 36.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2024/257 do Conselho ([2]) fixa quotas para 2024.

(2) A 10 de outubro de 2024, a França notificou a Comissão, em conformidade com o artigo 35.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009, da sua decisão de proibir a pesca do alabote-da-gronelândia nas águas norueguesas das subzonas 1 e 2 a partir de 26 de julho de 2024.

(3) O Regulamento (UE) 2024/2826 da Comissão ([3]) proibiu a pesca do alabote-da-gronelândia nas águas norueguesas das subzonas 1 e 2 por navios que arvoram o pavilhão da França.

(4) De acordo com as informações recebidas pela Comissão a 8 de novembro de 2024 das autoridades francesas, a França dispõe novamente de uma quantidade para a quota dessa unidade populacional, na sequência de trocas de possibilidades de pesca concluídas ao abrigo do artigo 16.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ([4]). Por conseguinte, até nova ordem, deve ser reaberta a pesca do alabote-da-gronelândia nas águas norueguesas das subzonas 1 e 2 por navios que arvoram o pavilhão da França ou estão lá registados.

(5) A reabertura da pesca deve produzir efeitos a partir de 8 de novembro de 2024, a fim de permitir que a quantidade de alabote-da-gronelândia em causa possa ser pescada antes do final do ano em curso.

(6) O Regulamento (UE) 2024/2826 deve, por conseguinte, ser revogado com efeitos a partir de 8 de novembro de 2024.

(7) Esta aplicação retroativa não afeta os princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima, uma vez que está novamente disponível uma quota para essa unidade populacional,

([1]) JO L 343 de 22.12.2009, p. 1.

([2]) Regulamento (UE) 2024/257 do Conselho, de 10 de janeiro de 2024, que fixa, para 2024, 2025 e 2026, em relação a determinadas unidades populacionais de peixe, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União, e que altera o Regulamento (UE) 2023/194 (JO L, 2024/257, 11.1.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/257/oj).

([3]) Regulamento (UE) 2024/2826 da Comissão, de 28 de outubro de 2024, que encerra a pesca do alabote-da-gronelândia nas águas norueguesas das subzonas 1 e 2 por navios que arvoram o pavilhão de França (JO L, 2024/2826, 5.11.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2826/oj).

([4]) Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013 , relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

É reaberta a pesca do alabote-da-gronelândia nas águas norueguesas das subzonas 1 e 2, na campanha de pesca de 2024, por navios que arvoram o pavilhão da França ou estão lá registados, tal como consta do anexo.

É revogado o Regulamento (UE) 2024/2826.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 8 de novembro de 2024.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de dezembro de 2024.

Pela Comissão
Em nome da Presidente,
Costas KADIS
Membro da Comissão

ANEXO

N.º	23/TQ257 — Reabertura
Estado-Membro	França
Unidade populacional	GHL/1N2AB.
Espécie	Alabote-da-gronelândia (*Reinhardtius hippoglossoides*)
Zona	Águas norueguesas das subzonas 1 e 2
Data do encerramento	26 de julho de 2024
Data da reabertura	8 de novembro de 2024